

## **Atos publicados em Janeiro/2016 – Processos deferidos**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0012627-0/2013 - Autorização para Funcionamento do Curso de Especialização Técnica Nível Médio em Radioterapia e Medicina Nuclear - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IEPROL

**Município:** Itabuna - BA

### **PARECER CEE Nº 302/2015**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Após esta exposição, somos do parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) autorize por 04 (quatro) anos, a partir data desta publicação, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia e Medicina Nuclear, na modalidade presencial, integrante do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo IEPROL, situado à Av. Inácio Tosta Filho, nº 118, sala 601 a 608, 6º andar – Centro, no município de Itabuna-BA, mantido pelo Instituto de Educação Profissional Lima Martins Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 06.047.392/0001-20 e, estenda por igual período, o seu credenciamento;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia e Medicina Nuclear com 360 horas de aulas teórico-práticas e 72 horas de estágio supervisionado obrigatório, perfazendo um total de 432 horas;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia e Medicina Nuclear, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine que direção do IEPROL adote as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- e) determine que a direção do IEPROL adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 143/2015**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia e Medicina Nuclear no IEPROL no município de Itabuna-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 302/2015 exarado no Processo CEE nº 0012627-0/2013, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia e Medicina Nuclear, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo IEPROL, situado à Av. Inácio Tosta Filho, nº 118, sala 601 a 608, 6º andar – Centro, no município de Itabuna-BA, mantido pelo Instituto de Educação Profissional Lima Martins Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 06.047.392/0001-20 e estender o Credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência do curso;

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 23/11/2015**

**Publicação no DOE 12/01/2016**

**Relatora:** Conselheira Célia Tanajura Machado

**Processo CEE:** Nº 0012641-5/2013- Autorização de Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente - IEPROL

**Município:** Itabuna - BA

### **PARECER CEE Nº 336/2015**

#### **CONCLUSÃO E VOTO**

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) autorize, por quatro anos, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo IEPROL, situado à Av. Inácio Tosta Filho, 118, 6º andar, Edf. Vila Rica - Centro, no município de Itabuna-BA, que tem por mantenedor o Instituto de Educação Profissional Lima Martins LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ nº 06.047.392/0001-20, com funcionamento no município de Itabuna-BA, estendendo, por igual período o seu credenciamento;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 1200 horas de aulas teórico-práticas, sem saída intermediária para certificação e sem estágio supervisionado;
- b) esclareça ao estabelecimento de ensino que a autorização para funcionamento de curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Res. CEE nº. 015/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho;
- c) determine ao IEPROL que adote as providências necessárias, no que concerne ao cadastramento do curso, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- d) determine que a direção do IEPROL adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 156/2015**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, do IEPROL, no município de Itabuna-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, e tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 336/2015 exarado no Processo CEE nº 0012641-5/2013, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Meio Ambiente, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo IEPROL, situado à Av. Inácio Tosta Filho, 118, 6º andar, Edf. Vila Rica - Centro, no município de Itabuna-BA, que tem por mantenedor o Instituto de Educação Profissional Lima Martins LTDA - ME, inscrito sob o CNPJ nº 06.047.392/0001-20, com funcionamento no município de Itabuna-BA e estender o seu credenciamento pelo mesmo período de vigência do curso.

Art. 2º- Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de dezembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 15/12/2015**

**Publicação no DOE 21/01/2016**

**Relatora:** Conselheira Maria Glória da Paz

**Processo CEE:** Nº 0052841-2/2013 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho - IBEC - Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia

**Município:** Ilhéus- BA

### **PARECER CEE Nº 338/2015**

Ante o exposto somos de parecer que este Conselho:

- a) autorize por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho, na forma presencial, sem saída intermediária, para ser ofertado exclusivamente pelo IBEC- Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia, situado a Rua Maria Quitéria, n.05- A- centro, Ilhéus – BA, CEP: 45.653-600, mantido pelo IBEC-TUR INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 06168418/0001-99, e estenda o credenciamento do Estabelecimento pelo mesmo período de vigência do curso;
- b) aprove o Plano de Curso apresentado pelo IBEC- Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 06168418/0001-99, Eixo Tecnológico Segurança, na forma presencial com carga horária total de 1.400 horas, sendo 1.200 horas teórico - práticas e 200 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saída intermediária para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho;
- c) esclareça ao IBEC- Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 06168418/0001-99, que a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos da Resolução CEE nº 15/2001, ficando portanto, impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços ou municípios sem previa autorização deste Conselho;
- d) determine à direção da IBEC- Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 06168418/0001-99, que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC/MEC, informando o número e o teor deste Ato de autorização;
- e) determine à direção do IBEC- Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 06168418/0001-99, que adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197, de 07/03/2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 158/2015**

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho do IBEC- Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia, no município de Ilhéus-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº. 15/2001, e tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 338/2015 exarado no Processo CEE nº 0052841-2/2015, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança no Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ministrado pelo IBEC- Instituto Brasileiro de Educação Ciência e Tecnologia, situado a Rua Maria Quitéria, n.05- A- centro, Ilhéus – BA, CEP: 45.653-600, mantido pelo IBEC-TUR INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 06168418/0001-99 e estender o seu credenciamento pelo mesmo período de vigência do curso

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 21/12/2015**

**Publicação no DOE 21/01/2016**

**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0052494-6/2013- Renovação da Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem - Instituto Sinapse - Educação, Saúde e Profissão

**Município:** Seabra - BA

### **PARECER CEE Nº 340/2015**

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) homologue mudança societária da mantenedora Centro de Crescimento Humano - Educação e Serviços em Saúde Integral Ltda., conforme Re-Ratificação e Alteração Contratual nº 03, às fls. 02 e 03 do Anexo II, com nova sede à Rua Tito Luna Freire nº 17, sala 3, Centro, Iraquara, Bahia, CEP: 46.980-000;
- b) renove a autorização por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico em Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão, com sede à Rua Pio XII, nº 415, Centro, no município de Seabra – BA, cuja entidade mantenedora é o Centro de Crescimento Humano - Educação e Serviços em Saúde Integral Ltda., inscrito no CNPJ nº 09.069.327/0001-94, com sede à Rua Tito Luna Freire nº 17, sala 3, Centro, Iraquara, Bahia, CEP: 46.980-000;
- c) aprove o Regimento Escolar, constante às fls. 05 à 34 do Anexo III;
- d) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico em Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório, sem saídas intermediárias para certificação da qualificação profissional técnica;
- e) considere válidos os estudos dos alunos matriculados de setembro de 2014 até a presente data;
- f) esclareça à Instituição de Ensino que a renovação da autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- g) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- h) determine que a direção do Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 159/2015**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, do Instituto Sinapse-Educação, Saúde e Profissão, no município de Seabra - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nºs. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 340/2015 exarado no Processo CEE nº 0052494-6/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão, com sede à Rua Pio XII, nº 415, Centro, no município de Seabra – BA, cuja entidade mantenedora é o Centro de Crescimento Humano - Educação e Serviços em Saúde Integral Ltda., inscrito no CNPJ nº 09.069.327/0001-94, com sede à Rua Tito Luna Freire nº 17, sala 3, Centro, Iraquara, Bahia, CEP: 46.980-000,.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-Aprovar o Regimento Escolar

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 21/12/2015**

**Publicação no DOE 21/01/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0048398-5/2012- Credenciamento da Instituição e Autorização para o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Albano Cursos Técnicos

**Município:** Santana - BA

### **PARECER CEE Nº 326/2015**

Após esta exposição, somos do parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos, a partir da data desta publicação, o Albano Cursos Técnicos, localizado à Praça da Bandeira, nº 20, 1º andar, Centro, no município de Santana-BA, CEP: 47.700.000, mantido por Eliane de Souza Duarte Albano – ME, inscrito no CNPJ nº 15.392.060/0001-74;
- b) aprove o Regimento Escolar, constante às fls. 01 a 17 do Anexo IV;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido o funcionamento do referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine ao Albano Cursos Técnicos que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- g) determine que a direção do Albano Cursos Técnicos adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 152/2015**

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Albano Cursos Técnicos e, autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem no Município de Santana - BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 326/2015 exarado no Processo CEE nº 48398-5/2012,

**RESOLVE:**

Art.1º- Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o Albano Cursos Técnicos, localizado à Praça da Bandeira, nº 20, 1º andar, Centro, no município de Santana-BA, CEP: 47.700.000, mantido por Eliane de Souza Duarte Albano – ME, inscrito no CNPJ nº 15.392.060/0001-74; e autorizar, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Nível Médio em Enfermagem na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 14/12/2015**

**Publicação no DOE 23/01/2016**

**Relator:** Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

**Processo CEE:** Nº 0006892-7/2014- Renovação da Autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho - Escola Técnica de Saúde Maria Pastor

**Município:** Salvador - BA

### **PARECER CEE Nº 01/2016**

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) renove, por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola Técnica em Saúde Maria Pastor, situada à Rua da Independência, nº 12, Bairro de Nazaré, no município de Salvador- BA, cuja entidade mantenedora é Maria Regina Pastor de Oliveira - ME, CNPJ nº 33.887.068/0001-93 e estenda, pelo mesmo período, o credenciamento do estabelecimento de ensino;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, com um total de 360 horas, sendo 300 horas de aulas teórico-práticas e 60 horas de prática de estágio supervisionado;
- c) esclareça ao estabelecimento de ensino que a renovação da autorização para funcionamento do curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço citado, ficando portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outro endereço e outra modalidade, sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para autorização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e a conclusão deste parecer; e
- e) determine que a direção da Escola Técnica em Saúde Maria Pastor adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 01/2016**

Renova, por 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, da Escola Técnica de Saúde Maria Pastor, no Município de Salvador-BA. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 01/2016 exarado no Processo CEE nº 6892-7/2014, RESOLVE:

Art.1º- Renovar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ministrado pela Escola Técnica de Saúde Maria Pastor, estabelecimento de ensino situado na Ladeira da Independência, nº 12, Nazaré, no município de Salvador-BA, cuja entidade mantenedora é Maria Regina Pastor de Oliveira - ME, CNPJ nº 33.887.068/0001-93, e estender pelo mesmo período o credenciamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 18/01/2016**

**Publicação no DOE 27/01/2016**

**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0052501-4/2013- Renovação de Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia - Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão

**Município:** Seabra - BA

### **PARECER CEE Nº 02/2016**

Diante do exposto somos favoráveis a que este Conselho:

- a) renove, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, a ser ministrado pelo Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão, com sede à Rua Pio XII, nº 415, Centro, município de Seabra – BA, cuja entidade mantenedora é o Centro de Crescimento Humano - Educação e Serviços em Saúde Integral Ltda., inscrito no CNPJ nº 09.069.327/0001-94, com sede à Rua Tito Luna Freire nº 17, sala 3, Centro, Iraquara, Bahia, CEP: 46.980-000;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado e sem saídas intermediárias para certificação da qualificação profissional técnica;
- c) considere válidos os estudos dos alunos matriculados de setembro de 2014 até a presente data;
- d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a renovação da autorização, ora concedida, aplica-se exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- f) determine que a direção do Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 02/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, do Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão, no Município de Seabra-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 02/2016 exarado no Processo CEE nº 52501-4/2013,

**RESOLVE:**

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Instituto Sinapse - Educação, Saúde & Profissão, com sede à Rua Pio XII, nº 415, Centro, município de Seabra - BA, cuja entidade mantenedora é o Centro de Crescimento Humano - Educação e Serviços em Saúde Integral Ltda., inscrito no CNPJ nº 09.069.327/0001-94, com sede à Rua Tito Luna Freire nº 17, sala 3, Centro, Iraquara, Bahia, CEP: 46.980-000.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira - Presidente/CEE

**Ato aprovado em 18/01/2016**

**Publicação no DOE 27/01/2016**

**Relatora:** Conselheira Célia Tanajura Machado

**Processo CEE:** Nº 0072266-5/2011- Renovação de Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecatrônica – CEMA – Centro Educacional Miguel Alves

**Município:** Camaçari - BA

#### **PARECER CEE Nº 04/2016**

Ante ao exposto, somos de parecer que este Conselho:

- a) Renove, por 04 (quatro) anos, a autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Mecatrônica, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, sem saída intermediária, a ser ofertado pelo CEMA – Centro Educacional Miguel Alves, situado na Avenida Eixo Urbano Central, S/N. Centro, no município de Camaçari – BA, mantido pelo Centro Educacional Miguel Alves LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 73.922.718 /0001-09;
- b) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecatrônica, para a Habilitação de Técnico em Mecatrônica, com carga horária total de 1.850 horas, sendo 1.650 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado;
- c) Valide os estudos realizados no Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Mecatrônica dos anos de 2007 e 2008, conforme atas de resultados finais anexadas ao Processo CEE nº 0072266-5/2011, Anexo IV, fls. 89 a 112, em cumprimento ao estabelecido no Parecer CEE nº 204/2008;
- d) Decrete nulo qualquer ato referente a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Mecatrônica, que por ventura tenha sido realizada pelo estabelecimento de ensino, em anos anteriores ao ano de 2007;
- e) Esclareça ao estabelecimento de ensino que a Autorização para funcionamento do Curso, ora concedida, aplica-se exclusivamente para a oferta no endereço supramencionado, nos termos do disposto nos Art. 21 a 23 da Resolução CEE nº 015/2001, ficando, portanto, a Estabelecimento impedida de funcionar com o referido curso em outro endereço ou município, sem prévia autorização deste Conselho;
- f) Determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- g) Determine que a direção do CEMA - Centro Educacional Miguel Alves adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o Censo Escolar de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07 de março de 2014.

#### **RESOLUÇÃO CEE Nº 03/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecatrônica, do CEMA – Centro Educacional Miguel Alves no município de Camaçari-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 04/2016 exarado no Processo CEE nº 0072266-5/2011

RESOLVE:

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Mecatrônica, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, sem saída intermediária, a ser ofertado pelo CEMA – Centro Educacional Miguel Alves, situado na Avenida Eixo Urbano Central, S/N. Centro, no município de Camaçari – BA, mantido pelo Centro Educacional Miguel Alves LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº 73.922.718 /0001-09.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/01/2016**

**Publicação no DOE 27/01/2016**



**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0025020-0/2013- Renovação de Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Escola Técnica de Enfermagem São Matheus

**Município:** Entre Rios - BA

### **PARECER CEE Nº 05/2016**

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) renove, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola Técnica de Enfermagem São Matheus, com sede à Rua Euclides Machado de Almeida, s/n, Centro, município de Entre Rios/BA, cuja entidade mantenedora é Escola Técnica de Enfermagem São Matheus Ltda, inscrito no CNPJ nº 05.193.737/0001-91, e estenda seu credenciamento pelo mesmo período de vigência do curso;
- b) aprove o Regimento Escolar, constante às fls. 103 à 134 do Anexo;
- c) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado, sem saídas intermediárias para certificação da qualificação profissional técnica;
- d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a renovação da autorização, ora concedida, aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine ao Setor responsável deste CEE que adote as providências necessárias para atualização do curso técnico, ora renovado, junto ao Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, informando o número e o teor deste Ato; e
- f) determine que a direção da Escola Técnica de Enfermagem São Matheus adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 04/2016**

Renova, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, da Escola Técnica de Enfermagem São Matheus no município de Entre Rios-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem as Resoluções CEE nº 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 05/2016 exarado no Processo CEE nº 0025020-0/2013,

RESOLVE:

Art.1º- Renovar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a ser ministrado ser ministrado pela Escola Técnica de Enfermagem São Matheus, com sede à Rua Euclides Machado de Almeida, s/n, Centro, município de Entre Rios/BA, cuja entidade mantenedora é Escola Técnica de Enfermagem São Matheus Ltda, inscrito no CNPJ nº 05.193.737/0001-91, e estender seu credenciamento pelo mesmo período de vigência do curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º - Aprovar o Regimento Escolar

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 19/01/2016**

**Publicação no DOE 27/01/2016**

**Relatora:** Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

**Processo CEE:** Nº 0052914-3/2013- Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, transformado em Credenciamento de Instituição e Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal- Escola de Formação Técnica de Saúde Dr<sup>a</sup> Valquíria Saturnino

**Município:** Juazeiro - BA

### **PARECER CEE Nº 11/2016**

Diante da documentação apresentada e análise desta Conselheira sobre as peças constantes nos autos, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) Renove o credenciamento, por 04 (quatro) anos da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, a partir de dezembro de 2015, situada à Rua Antonio Pedro, nº 551 - Centro, Juazeiro/Bahia, que tem por entidade mantenedora Andreia Leite dos Santos - ME, inscrita no CNPJ nº 05.793.817/0001-88;
- b) Autorize, pelo mesmo período, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, cuja entidade mantenedora é Andreia Leite dos Santos - Me, à Rua Antonio Pedro, 551 - Centro, Juazeiro/Bahia, inscrita no CNPJ nº 05.793.817/0001-88;
- c) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.400 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado obrigatório, com saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica em Auxiliar em Saúde Bucal, com 980 horas, sendo 880 horas de aulas teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado;
- d) Esclareça à Instituição de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- e) Determine à Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- f) Determine que a direção da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

### **RESOLUÇÃO CEE Nº 08/2016**

Renova o Credenciamento por 04 (quatro) anos da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, a partir de dezembro de 2015 e Autoriza pelo mesmo período, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, no município de Juazeiro-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 11/2016 exarado no Processo CEE nº 0052914-3/2013

**RESOLVE:**

Art.1º- Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos da Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, a partir de dezembro de 2015 e autorizar pelo mesmo período, a partir da publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, com saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica em Auxiliar em Saúde Bucal, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica de Saúde Dra. Valquíria Saturnino, situada à Rua Antonio Pedro, nº 551 - Centro, Juazeiro/Bahia, que tem por entidade mantenedora Andreia Leite dos Santos - ME, inscrita no CNPJ nº 05.793.817/0001-88 na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2016

Ana Maria Silva Teixeira/Presidente/CEE

**Ato aprovado em 25/01/2016**

**Publicação no DOE 27/01/2016**